



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

PROVIMENTO Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

O **CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO ACRE**, por seus membros, no uso das atribuições estabelecidas no artigo 10, inciso III e IV, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Convênio MJ/n.º 086/2001, Processo n.º 01.001158-7, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e o Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de um serviço especializado, com o propósito de tornar mais efetiva a execução de penas ou medidas alternativas na Comarca de Rio Branco;

CONSIDERANDO a natureza retributiva e educativa das penas ou medidas aplicadas e a necessidade de amplo controle, visando maior efetividade na sua execução;

CONSIDERANDO a importância da prestação de serviços à comunidade e a necessidade de integração com entidades e programas comunitários que serão beneficiados com trabalho gratuito;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, que prevê a suspensão condicional do processo, com eventual imposição de medidas alternativas;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar-se o acompanhamento da atuação dos prestadores de serviço, objetivando melhor aproveitamento da mão-de-obra;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de cadastro centralizado para os casos de proposta de transação, em face do disposto no artigo 76, § 2º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

Art. 1º Fica criada, na Comarca de Rio Branco, a Central de Execução de Penas Alternativas - CEPAL.

Art. 2º A Central de Execução de Penas Alternativas funcionará no prédio do Fórum Barão do Rio Branco, com pessoal de apoio próprio, e ficará vinculada ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco.

Art. 3º À Central de Execução de Penas Alternativas caberá promover a execução e fiscalização das penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime aberto e das penas ou medidas restritivas de direitos, bem assim da suspensão condicional da pena, da suspensão condicional do processo, do livramento condicional.

Art. 4º À Central de Execução de Penas Alternativas caberá ainda:

I – cadastrar e credenciar entidades públicas ou com elas conveniar sobre programas comunitários a serem beneficiados com a aplicação da pena ou medida alternativa;

II – instituir cadastro estadual para efeito do disposto no artigo 78, § 2º, inciso II, da Lei n.º 9.099/95;

III – designar a entidade ou o programa comunitário, o local, dia e horário para o cumprimento da pena ou medida alternativa, bem como a forma de sua fiscalização;

IV – criar programas comunitários para facilitar a execução das penas e medidas alternativas;

V – acompanhar diretamente, quando necessário, a execução dos trabalhos,

Art. 5º Ao Juízo mencionado no artigo 2º caberá decidir os incidentes verificados durante a execução, bem assim declarar extinta a pena ou comunicar ao juízo da sentença o cumprimento da medida.

Art. 6º Os Juízos das Varas Criminais, de Acidentes de Trânsito, do Tribunal do Júri e do Juizado Especial Criminal encaminharão as cartas de execução à Central de Execução de Penas Alternativas, mediante Cartório Distribuidor do Fórum Barão do Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

Parágrafo único - Como medida de racionalização dos serviços de execução e fiscalização das penas e medidas alternativas, a prestação de serviços à comunidade preferencialmente deverá ser estabelecida, pelo juízo da sentença, de forma genérica, sem especificação quanto a período, espécie de trabalho e local, cujos aspectos serão definidos pela CEPAL.

Art. 7º Aplicar-se-ão, fundamentalmente, a Lei das Execuções Penais e as Normas Consolidadas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for pertinente

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 17 de janeiro de 2002.

Des. Arquilau de Castro Melo
Presidente

Des. Ciro Facundo de Almeida
Vice-Presidente

Des. Feliciano Vasconcelos de Almeida
Corregedor-Geral da Justiça